



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE

LEI MUNICIPAL N.º 577, DE 13 DE MAIO DE 2011.

*Cria os cargos públicos efetivos de
Agente Comunitário de Saúde dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em atendimento ao disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, ficam criados na estrutura funcional da Administração direta do Poder Executivo, vinculados às Atividades de Saúde, os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde, destinados ao cumprimento das atribuições definidas nesta Lei, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º. Os ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde submetem-se ao regime jurídico estabelecido pelo Regime Estatutário, sendo-lhes aplicada a legislação pertinente aos servidores públicos efetivos integrantes da estrutura funcional da Administração Direta do Poder Executivo, especialmente o disposto na Lei complementar municipal nº 018/2008, inclusive em relação, no que couber, à matéria disciplinar.

§ 2º. A jornada de trabalho diária dos ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º. A remuneração base atribuída ao cargo de Agente Comunitário de Saúde corresponde ao valor total do incentivo financeiro repassado ao Município, por cada agente, pela União Federal, sem prejuízo de acréscimos a título de adicionais, gratificações, indenizações ou outro qualquer benefício atribuído em favor dos servidores da categoria.

§ 4º. Ficam criados 19 (dezenove) cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º. Além das exigências previstas no art. 1º desta Lei, o candidato ao cargo público de Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

Art. 3º. As atribuições do ocupante do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, considerado como cargo de natureza técnica, sem prejuízo de outras a serem definidas no regulamento desta Lei, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes, com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, consistem em:

I - utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica de atuação dos ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, prestando serviços sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, não investidos em emprego ou cargo público, poderão permanecer no exercício destas atividades até que seja concluído o procedimento de efetivação previsto nesta Lei, permanecendo, então, somente aqueles que preencham os requisitos constitucionais e legais para a admissão, em caráter efetivo, no serviço público municipal.

§ 1º. Excetua-se da regra do *caput* deste artigo os profissionais em exercício das atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde que se submeteram a processo seletivo público autorizado e supervisionado pela Administração Direta do Poder Executivo até a data da edição da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, conforme rol a ser publicado por ocasião da expedição, pelo Chefe do Poder Executivo, do ato de admissão em caráter efetivo.

§ 2º. Os profissionais referidos no § 1º deste artigo deverão ser investidos nos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde, criados nesta Lei.

§ 3º. Fica instituída Comissão Especial, a ser criada por ato do Chefe do Poder Executivo, em até trinta (30) dias contados a partir da vigência desta Lei, da qual obrigatoriamente

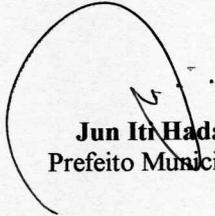


PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE

participem: 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde; 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração; 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde; 01 (um) Representante dos ACS's; 01 (um); todos com seus respectivos Suplentes, comissão esta que emitirá seu posicionamento sobre o preenchimento dos requisitos necessários para a admissão, em caráter efetivo, independentemente de novo processo seletivo público, na forma de Parecer Conclusivo e, em seguida, submeterá o assunto à decisão final do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Não se aplica a exigência de escolaridade a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, desde que hajam se submetido a processo seletivo autorizado e supervisionado pela Administração Direta do Poder Executivo até a data da edição da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Jun Itri Hada
Prefeito Municipal

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:F8777721

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo Licitatório nº 054/2011 - Pregão Presencial nº 26/2011

PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 10520/2002, Lei Municipal 721/2009, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de serviços de funébreos para atendimento as famílias carentes do Município de Anastácio MS.

DATA E HORARIO DA REALIZAÇÃO: 27 de maio de 2011 às 08:00 horas (horário local).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de licitações do Paço Municipal "Almiro Flores Nogueira", sito a Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, Anastácio MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Secretaria Municipal de Administração no endereço supracitado através da apresentação do comprovante de depósito ou transferência bancária (em nome da empresa interessada) no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no Banco do Brasil Agência 4817-8, Conta Corrente 2657-3.

TELEFONE: (0xx67) 3245-3540. Não serão fornecidas informações por e-mail.

Anastácio/MS, 13 de maio de 2011.

VILSON ZANQUETA

Pregoeiro

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:AF27E931

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

**CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
PORTARIA Nº015/2011**

JORGE LUIZ TAKAHASHI, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 30, item VII, alínea "j" do Regimento Interno desta edilidade, etc.;

Resolve

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provedor em Comissão no Cargo de Diretora Financeira do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, Símbolo DAS 1, da Resolução nº 001/2010, a Servidora **ANGELA MARIA MACHADO VAZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº000.624.622 SSP/MS e CPF nº 543.147.801-00.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente portaria correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e o afixação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência, aos dois dias do mês de maio de 2011.

JORGE LUIZ TAKAHASHI

Presidente

Registrada em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal e afixada em local de costume, na forma da lei, em data acima.

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:5A2661C8

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N. 577/2011 DE 13 DE MAIO DE 2011**

Cria os cargos públicos efetivos de Agente Comunitário de Saúde dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em atendimento ao disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, ficam criados na estrutura funcional da Administração direta do Poder Executivo, vinculados às Atividades de Saúde, os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde, destinados ao cumprimento das atribuições definidas nesta Lei, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º. Os ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde submetem-se ao regime jurídico estabelecido pelo Regime Estatutário, sendo-lhes aplicada a legislação pertinente aos servidores públicos efetivos integrantes da estrutura funcional da Administração Direta do Poder Executivo, especialmente o disposto na Lei complementar municipal nº 018/2008, inclusive em relação, no que couber, à matéria disciplinar.

§ 2º. A jornada de trabalho diária dos ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º. A remuneração base atribuída ao cargo de Agente Comunitário de Saúde corresponde ao valor total do incentivo financeiro repassado ao Município, por cada agente, pela União Federal, sem prejuízo de acréscimos a título de adicionais, gratificações, indenizações ou outro qualquer benefício atribuído em favor dos servidores da categoria.

§ 4º. Ficam criados 19 (dezenove) cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º. Além das exigências previstas no art. 1º desta Lei, o candidato ao cargo público de Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

Art. 3º. As atribuições do ocupante do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, considerado como cargo de natureza técnica, sem prejuízo de outras a serem definidas no regulamento desta Lei, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes, com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, consistem em:

- I - utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II - promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V - realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI - participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica de atuação dos ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde,

prestando serviços sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, não investidos em emprego ou cargo público, poderão permanecer no exercício destas atividades até que seja concluído o procedimento de efetivação previsto nesta Lei, permanecendo, então, somente aqueles que preencham os requisitos constitucionais e legais para a admissão, em caráter efetivo, no serviço público municipal.

§ 1º. Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os profissionais em exercício das atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde que se submeteram a processo seletivo público autorizado e supervisionado pela Administração Direta do Poder Executivo até a data da edição da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, conforme rol a ser publicado por ocasião da expedição, pelo Chefe do Poder Executivo, do ato de admissão em caráter efetivo.

§ 2º. Os profissionais referidos no § 1º deste artigo deverão ser investidos nos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde, criados nesta Lei.

§ 3º. Fica instituída Comissão Especial, a ser criada por ato do Chefe do Poder Executivo, em até trinta (30) dias contados a partir da vigência desta Lei, da qual obrigatoriamente participem: 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde; 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração; 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde; 01 (um) Representante dos ACS's; 01 (um); todos com seus respectivos suplentes, comissão esta que emitirá seu posicionamento sobre o preenchimento dos requisitos necessários para a admissão, em caráter efetivo, independentemente de novo processo seletivo público, na forma de Parecer Conclusivo e, em seguida, submeterá o assunto à decisão final do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Não se aplica a exigência de escolaridade a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, desde que hajam se submetido a processo seletivo autorizado e supervisionado pela Administração Direta do Poder Executivo até a data da edição da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:9E738064

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 012/2011

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria 001/2010, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Manutenção e Reposição de peças e cartuchos das copiadoras e impressoras das secretarias de educação, administração e saúde.
VENCEDOR:

EMPRESA: MARIA ISABEL PACHECO DA SILVA.
Valor global: R\$ 8.625,00 (oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais)

Data: 16/05/2011.
Fica HOMOLOGADO e ADJUDICO o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo acima mencionado em favor da(s) empresa(s) Vencedora(s).

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:1F736E96

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO P/Nº 044/2011, DE 13 DE MAIO DE 2011.

Exonera a Servidora Jussara Pereira de Carvalho.
O Prefeito Municipal de Camapuá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica Exonerada a Servidora Jussara Pereira de Carvalho, no cargo em Comissão de Diretor de Divisão II de Apoio as Atividades Educacionais a Criança e ao Adolescente –PM-DAS-3, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuá, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva, a partir de 01/05/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/05/2011.

Camapuá, 13 de Maio de 2011.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuá

Publicado por:
Taynara Mazuchin da Silva Cardozo
Código Identificador:FE15CE80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO P/Nº 045/2011, DE 13 DE MAIO DE 2011.

Exonera a Servidora Etelvina Schneider Basso.

O Prefeito Municipal de Camapuá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica Exonerada a Servidora Etelvina Schneider Basso, no cargo em Comissão de Diretor de Divisão II de Integração ao Idoso, a Criança e ao Adolescente –PM-DAS-3, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuá, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva, a partir de 01/05/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/05/2011.

Camapuá, 13 de Maio de 2011.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuá

Publicado por:
Taynara Mazuchin da Silva Cardozo
Código Identificador:B7A7C24B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO P/Nº 047/2011, DE 16 DE MAIO DE 2011.

Exonera, por falecimento, o Servidor Luiz Antonio Nunes Lopes.
O Prefeito Municipal de Camapuá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica Exonerado, por falecimento, o Servidor Luiz Antonio Nunes Lopes, no cargo em Comissão de Assessor Especial de Ações e Programas Estratégicos –PM-GS-1, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuá, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 11/05/2011.